

RESOLUÇÃO N.º 03 / 2017

- O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º, da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:
- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- a fragilidade dos terrenos e a vulnerabilidade do aquífero na área de influência direta do Aquífero Karst;
- a Deliberação nº 03/2016 da Câmara Técnica do Karst,

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à orientação aos municípios que estão sobre o Aquífero Karst, no sentido de que não sejam declaradas Áreas de Interesse Social – AISO sobre terrenos compreendidos na Área de Influência Direta do Karst, conforme definido pelo Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC, 2002).

Curitiba, 25 de maio de 2017.



OMAR AKEL
Presidente do CGM - RMC.